



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1230 - 01 de Março de 2023 - XV

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

**Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda**

O **Município de Cachoeiras de Macacu**, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por ordem do Exmo. Senhor Prefeito Rafael Muzzi de Miranda, torna público o Chamamento Público nº 001/2023, designado através do processo administrativo nº 428/2023, em razão da atualização do sistema no ano de 2023 no setor de Tributos e Fiscalização. Solicita aos contribuintes que efetuaram pagamentos no período de 01/01/2023 à 31/01/2023, que se reportem a Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências e atualizações com os devidos comprovantes.

**LOCAL/ HORA:**

**Secretaria Municipal de Fazenda (balcão de atendimento)**

**Hora: 10h às 16h**

**Rua Oswaldo Aranha nº 06 – Cachoeiras de Macacu-RJ**

### ATOS DO IAPCM

#### PORTARIA Nº 007/2022

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

1- **DESIGNAR**, o profissional abaixo para responder pelo Cargo Tesoureiro (sem ônus), no Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu, de 06/06/2022 a 25/06/2022 em substituição ao titular no período de férias.

Nome	Função
Suenia Alves de Azevedo	Tesoureiro

2- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 22 de dezembro de 2022.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA  
PRESIDENTE DO IAPCM  
Mat.IAPCM n.º: 11520 - CGRPPS n.º.: 5680

### PORTARIA Nº 010

#### PORTARIA Nº 010/2022

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

1- **NOMEAR**, em conformidade com a Lei nº 078/2022 os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral e Mesa Diretora para a eleição dos membros dos **CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO** e **CONSELHO FISCAL** do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU

Nome	LOTAÇÃO
ANGELO DOS SANTOS MORAES	CÂMARA
JURACIARA GONZGA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LUCIENE DO CARMO D CONCEIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 27 de Fevereiro de 2023 .

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA  
PRESIDENTE DO IAPCM  
Mat.IAPCM n.º: 11520 - CGRPPS n.º.: 5680



## VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

**DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.**

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo.  
Refleta. **Converse com sua família.**  
Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

**PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.**

Saiba mais em  
[gov.br/mdh](http://gov.br/mdh)



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE  
MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



gov.br/combataedes

DISQUE SAÚDE 136

#CombataOMosquito

DOR DE CABEÇA

FEBRE

DORES NAS ARTICULAÇÕES

MANCHAS VERMELHAS NA PELE

DOR ATRÁS DOS OLHOS

NAUSEAS E DORES ABDOMINAIS

SUS

Caso apresente algum destes sintomas, procure uma Unidade de Saúde.

**Prestar atenção aos sintomas é com você, comigo, com todo mundo.**

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

Saiba mais em  
[gov.br/saude](http://gov.br/saude)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de Previdência Social

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

29.128.766/0001-38      Número do acordo: 00469/2022      Data de consolidação do plano: 24/06/2022  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ      Data de assinatura do Termo: 29/06/2022  
 Aporte financeiro      Data de vencimento da 1ª parcela: 29/07/2022  
 Orizativa do plano: Lei 2528 de 24 de junho de 2022

**DETALHAMENTO DA RUBRICA**

a: Outros Critérios

Período Inicial: 01/2020      Final: 09/2021      Quantidade de Parcelas: 240

Parcela 32.172.388,59      Diferença apurada: 40.674.914,89

Parcela na data de: 169.478,81

Condições de atualização para consolidação do plano:

a: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Condições de atualização das parcelas:

a: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Condições de atualização das parcelas:

a: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de Previdência Social

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2021	1.553.736,63	1,16	7,88	122.434,45	4,00	67.046,84	1.743.217,92
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>32.172.388,59</b>			<b>5.118.871,43</b>		<b>3.383.654,87</b>	<b>40.674.914,89</b>

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de Previdência Social

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**DETALHAMENTO DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	1.515.729,91	0,21	20,28	307.390,03	14,00	255.236,79		2.078.356,73
02/2020	1.515.729,91	0,25	19,98	302.842,84	13,50	245.507,32		2.064.080,07
03/2020	1.515.729,91	0,07	19,90	301.630,25	13,00	236.256,82		2.053.616,98
04/2020	1.515.729,91	-0,31	20,27	307.238,45	12,50	227.871,05		2.050.839,41
05/2020	1.515.729,91	-0,38	20,73	314.210,81	12,00	219.592,89		2.049.533,61
06/2020	1.515.729,91	0,26	20,42	309.512,05	11,50	209.902,83		2.035.144,79
07/2020	1.515.729,91	0,36	19,99	302.994,41	11,00	200.059,68		2.018.784,00
08/2020	1.515.729,91	0,24	19,70	298.598,79	10,50	190.504,51		2.004.833,21
09/2020	1.515.729,91	0,64	18,94	287.079,25	10,00	180.280,92		1.983.090,08
10/2020	1.515.729,91	0,86	17,92	271.618,80	9,50	169.798,13		1.957.146,84
11/2020	1.515.729,91	0,89	16,88	255.855,21	9,00	159.442,66		1.931.027,78
12/2020	1.515.729,91	1,35	15,33	232.361,40	8,50	148.587,76		1.896.679,07
13/2020	0,00		15,33	0,00	8,50	0,00		0,00
01/2021	1.553.736,63	0,25	15,04	233.681,99	8,00	142.993,49		1.930.412,11
02/2021	1.553.736,63	0,86	14,06	218.455,37	7,50	132.914,40		1.905.106,40
03/2021	1.553.736,63	0,93	13,01	202.141,14	7,00	122.911,44		1.878.789,21
04/2021	1.553.736,63	0,31	12,66	196.703,06	6,50	113.778,58		1.864.218,27
05/2021	1.553.736,63	0,83	11,73	182.253,31	6,00	104.159,40		1.840.149,34
06/2021	1.553.736,63	0,53	11,14	173.086,26	5,50	94.975,26		1.821.798,15
07/2021	1.553.736,63	0,96	10,09	156.772,03	5,00	85.525,43		1.796.034,09
08/2021	1.553.736,63	0,87	9,14	142.011,53	4,50	76.308,67		1.772.056,83

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de Previdência Social

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**NATURAS**

sentante: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38  
845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA      Data: \_\_/\_\_/\_\_      Assinatura: *Rafael Muzzi de Miranda*

DE GESTORA: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00  
sentante: 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA      Data: \_\_/\_\_/\_\_      Assinatura: *Silvio Claudio da Costa Medina*

**MUNHAS**

*Suena Alves de Azevedo*      *Luciene do Carmo da Conceição*

Nome: SUENA ALVES DE AZEVEDO      Nome: Luciene do Carmo da Conceição  
Cargo: Gerente      Cargo: Secretário  
CPF: 080.606.567-24      CPF: 010.279.067-10


# DENGUE

# MATA

MUDE SUA ATITUDE.

# ATENÇÃO!

## ONDE TEM ÁGUA PARADA, PODE TER DENGUE.



**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2022)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha, n° 6  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** 0212649-4814  
**E-mail:** gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante** RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
**CPF:** 845.352.537-49  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabprefeito.cm@gmail.com

**CNPJ:** 29.128.766/0001-38  
**CEP:** 28680-000  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** 212649-2829  
**E-mail:** iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante** SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
**CPF:** 231.763.777-20  
**Cargo:** Gestor  
**E-mail:** silvioclaudiomedina@gmail.com

**CNPJ:** 39.248.745/0001-00  
**CEP:** 28680-000  
**Fax:** (021) 2649-2519

**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 2528 de 24 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 40.674.914,89 (quarenta milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 40.674.914,89 (quarenta milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 169.478,81 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 169.478,81 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/02/2023
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 2	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/02/2023



**TUBERCULOSE**  
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Saiba mais em  
[saude.gov.br/tuberculose](http://saude.gov.br/tuberculose)

**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2022)**

**DECLARAÇÃO**

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00469/2022, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 29/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/02/2023
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 2	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/02/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00469/2022	Data	24/06/2022
Valor consolidado	40.674.914,89	Valor da prestação inicial	169.478,81
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

**DEVENDOR**

Ente Federativo	Cachoeiras de Macacu/RJ	CNPJ	29.128.766/0001-38
Representante Legal	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	CPF	845.352.537-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1688-8
		Conta nº	103004-3

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu	CNPJ	39.248.745/0001-00
Representante Legal	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	CPF	231.763.777-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1688-8
		Conta nº	9843-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;  
 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:  
 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.  
 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.  
 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.  
 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Cachoeiras de Macacu/RJ - 29/06/2022

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (\*)  ALEX NUNES COELHO  
 GERENTE GERAL UN MAT. 0428690-6

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/02/2023
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 2	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/02/2023



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
CNPJ: 29.128.766/0001-38	Número do acordo: 00042/2023	Data de consolidação do	14/02/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ		Data de assinatura do Termo:	17/02/2023
Título Utilização de Recursos		Data de vencimento da 1ª	30/03/2023
Lei autorizativa do	LEI 2549 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022		
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)			
Competência Inicial: 04/2013	Final: 06/2016	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 14.931.915,24	Diferença apurada	33.214.062,40	
Valor da parcela na data de			
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:			
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %			

16/02/23 14:58 v1.2

Página 1 de 4



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2013	106.951,44	0,55	76,25	81.550,47	58,50	110.273,62		298.775,53
05/2013	0,00	0,37	75,60	0,00	58,00	0,00		0,00
06/2013	0,00	0,26	75,15	0,00	57,50	0,00		0,00
07/2013	303.885,73	0,03	75,10	228.218,18	57,00	303.299,23		835.403,14
08/2013	280.677,36	0,24	74,68	209.609,85	56,00	277.012,27		767.299,48
09/2013	374.215,29	0,35	74,07	277.181,27	56,00	364.782,07		1.016.178,63
10/2013	394.023,59	0,57	73,08	287.952,44	55,50	378.496,70		1.060.472,73
11/2013	393.908,27	0,54	72,15	284.204,82	55,00	372.962,20		1.051.075,29
12/2013	441.128,84	0,92	70,58	311.348,74	54,50	410.100,28		1.162.577,86
13/2013	292.496,20	0,55	69,65	206.443,82	54,50	271.922,31		770.862,33
01/2014	0,00	0,69	68,49	0,00	53,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,89	66,95	0,00	53,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,92	66,95	0,00	52,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,67	65,84	0,00	52,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,46	65,08	0,00	51,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,40	64,42	0,00	51,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,01	64,41	0,00	51,00	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,25	64,00	0,00	50,50	0,00		0,00
09/2014	17.882,71	0,57	63,07	11.278,63	50,00	14.580,67		43.742,01
10/2014	100.337,74	0,42	62,39	62.600,72	49,50	80.654,54		243.593,00
11/2014	281.017,18	0,51	61,56	172.994,18	49,00	222.465,57		676.476,93

16/02/23 14:58 v1.2

Página 2 de 4



**VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO**

DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo. Reflita. Converse com sua família. Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

**PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.**

136 SAÚDE

#TudoTemSeuTempo


SUS

MINISTÉRIO DE MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

gov.br/mdh

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
12/2014	447.056,77	0,78	60,31	269.619,94	48,50	347.588,20	1.064.264,91
13/2014	385.923,40		60,31	232.750,40	48,50	300.056,79	918.730,59
01/2015	496.836,72	1,24	58,35	289.904,23	48,00	377.635,66	1.164.376,61
02/2015	502.423,95	1,22	56,44	283.568,08	47,50	373.346,21	1.159.338,24
03/2015	506.209,93	1,32	54,40	275.378,20	47,00	367.346,42	1.148.934,55
04/2015	276.554,16	0,71	53,31	147.431,02	46,50	197.153,11	621.138,29
05/2015	601.286,58	0,74	52,19	313.811,47	46,00	420.945,10	1.336.043,15
06/2015	512.192,40	0,79	50,99	261.166,90	45,50	351.878,48	1.125.237,78
07/2015	619.399,92	0,62	50,06	310.071,60	45,00	418.262,18	1.347.733,70
08/2015	562.227,40	0,22	49,73	279.595,69	44,50	374.611,28	1.216.434,37
09/2015	598.461,47	0,54	48,93	292.827,20	44,00	392.167,01	1.283.455,68
10/2015	579.564,54	0,82	47,72	276.568,20	43,50	372.417,74	1.228.550,48
11/2015	666.608,20	1,01	46,24	308.239,63	43,00	419.184,57	1.394.032,40
12/2015	214.263,48	0,96	44,85	96.097,17	42,50	131.903,28	442.263,93
13/2015	316.986,10		44,85	142.168,27	42,50	195.140,81	654.294,98
01/2016	559.861,22	1,27	43,03	240.908,28	42,00	336.323,19	1.137.092,69
02/2016	634.205,32	0,90	41,76	264.844,14	41,50	373.105,53	1.272.154,99
03/2016	603.270,21	0,43	41,15	248.245,69	41,00	349.121,52	1.200.637,42
04/2016	692.512,97	0,61	40,30	279.082,73	40,50	393.496,26	1.365.091,96
05/2016	682.411,20	0,78	39,21	267.573,43	40,00	379.993,85	1.329.978,48
06/2016	1.487.134,95	0,35	38,72	575.818,65	39,50	814.866,67	2.877.820,27
13/2016	0,00		36,28	0,00	36,50	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>14.931.915,24</b>			<b>7.789.054,04</b>		<b>10.493.093,12</b>	<b>33.214.062,40</b>

16/02/23 14:58 v12

Página 3 de 4

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
<b>4. ASSINATURAS</b>							
<b>ENTE:</b>	Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38			<b>Data:</b> / /	<b>Assinatura:</b>		
<b>Representante:</b>	845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA						
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00			<b>Data:</b> / /	<b>Assinatura:</b>		
<b>Representante:</b>	231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA						
<b>TESTEMUNHAS</b>							
<b>Nome:</b>				<b>Nome:</b>			
<b>Cargo:</b>	Secretário			<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>CPF:</b>	010.279.067-10			<b>CPF:</b>	080.606.567-24		

16/02/23 14:58 v12

Página 4 de 4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00042/2023)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Cachoeiras de Macacu/RJ **CNPJ:** 29.128.766/0001-38  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha, n° 6  
**Bairro:** Centro **CEP:** 28680-000  
**Telefone:** 0212649-4814 **Fax:**  
**E-mail:** gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante:** RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
**CPF:** 845.352.537-49  
**Cargo:** Prefeito **Complemento:**  
**E-mail:** gabprefeito.cm@gmail.com **Data início da** 01/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu **CNPJ:** 39.248.745/0001-00  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha  
**Bairro:** Centro **CEP:** 28680-000  
**Telefone:** 212649-2829 **Fax:** (021) 2649-2519  
**E-mail:** iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante:** SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
**CPF:** 231.763.777-20  
**Cargo:** Gestor **Complemento:**  
**E-mail:** silvioclaudiomedina@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2549 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 33.214.062,40 (trinta e três milhões e duzentos e quatorze mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 33.214.062,40 (trinta e três milhões e duzentos e quatorze mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 553.567,71 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 553.567,71 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), vencerá em 30/03/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 2549 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).



**NÃO SE CALE**  
Violência contra criança  
é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima

  
**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00042/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 17/02/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 2	Assinatura não realizada

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00042/2023)**

**DECLARAÇÃO**

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00042/2023, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 17/02/2023, foi publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.


Cachoeiras de Macacu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 2	Assinatura não realizada



*Doe leite materno  
Doe esperança*

Saiba mais em  
**gov.br/saude**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00042/2023	Data	14/02/2023
Valor consolidado	33.214.062,40	Valor da prestação inicial	553.567,71
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/03/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cachoeiras de Macacu/RJ	CNPJ	29.128.766/0001-38
Representante Legal	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	CPF	845.352.537-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1688-8
		Conta nº	103004-3
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu	CNPJ	39.248.745/0001-00
Representante Legal	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	CPF	231.763.777-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1688-8
		Conta nº	9843-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Cachoeiras de Macacu/RJ - 17/02/2023			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)		ALEX NUNES COELHO GERENTE GERAL UN	MAT. 0424696 --6
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
0806056724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 2	Assinatura não realizada

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
CNPJ: 29.128.766/0001-38	Número do acordo: 00032/2023	Data de consolidação do	25/01/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ		Data de assinatura do Termo:	27/01/2023
Título: APORTE FINANCEIRO		Data de vencimento da 1ª	28/02/2023
Lei autorizativa do	Lei nº 2549 de 07 de dezembro de 2022		
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: Outros Critérios			
Competência Inicial: 10/2021	Final: 12/2022	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 23.769.432,69	Diferença apurada	25.260.525,93	
Valor da parcela na data de	421.008,77		
- Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
- Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
- Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

16/02/23 14:58 v1.2

Página 1 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2021	1.553.736,63	1,25	7,57	117.617,86	7,00	116.994,81		1.788.349,30
11/2021	1.553.736,63	0,95	6,56	101.925,12	6,50	107.618,01		1.763.279,76
12/2021	1.553.736,63	0,73	5,78	89.805,98	6,00	98.612,56		1.742.155,17
13/2021	0,00		5,78	0,00	6,00	0,00		0,00
01/2022	1.592.351,90	0,54	5,22	83.120,77	5,50	92.151,00		1.767.623,67
02/2022	1.592.351,90	1,01	4,16	66.241,84	5,00	82.929,69		1.741.523,43
03/2022	1.592.351,90	1,62	2,50	39.808,80	4,50	73.447,23		1.705.607,93
04/2022	1.592.351,90	1,06	1,43	22.770,63	4,00	64.604,90		1.679.727,43
05/2022	1.592.351,90	0,47	0,95	15.127,34	3,50	56.281,77		1.663.741,01
06/2022	1.592.351,90	0,67	0,28	4.458,59	3,00	47.904,31		1.644.714,80
07/2022	1.592.351,90	-0,68	0,97	15.445,81	2,50	40.194,94		1.647.992,65
08/2022	1.592.351,90	-0,36	1,33	21.178,28	2,00	32.270,60		1.645.800,78
09/2022	1.592.351,90	-0,29	1,63	25.955,34	1,50	24.274,61		1.642.581,85
10/2022	1.592.351,90	0,59	1,03	16.401,22	1,00	16.087,53		1.624.840,65
11/2022	1.592.351,90	0,41	0,62	9.872,58	0,50	8.011,12		1.610.235,60
12/2022	1.592.351,90	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00		1.592.351,90
13/2022	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>23.769.432,69</b>			<b>629.730,16</b>		<b>861.363,08</b>		<b>25.260.525,93</b>





16/02/23 14:58 v1.2

Página 2 de 3

**DENGUE**  
**MATA**  
MUDE SUA ATITUDE.

**ATENÇÃO!**  
ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
PODE TER DENGUE.

**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
<b>4. ASSINATURAS</b>	
<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38	
<b>Representante:</b> 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u> Assinatura: 
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00	
<b>Representante:</b> 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u> Assinatura: 
<b>TESTEMUNHAS</b>	
 Nome: SUENIA ALVES DE AZEVEDO Cargo: Gerente CPF: 080.606.567-24	 Nome: Luciene do Carmo da Conceição Cargo: Secretária CPF: 010.279.067-10

16/02/23 14:58 v12

Página 3 de 3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00032/2023)**

**DECLARAÇÃO**

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00032/2023, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 27/01/2023, foi publicado em   /  /   no

( ) mural  
( ) jornal  
( ) Diário Oficial do    - Edição nº   , de   /  /    
   - Edição nº   , de   /  /  

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu,   /  /  

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/02/2023
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 2	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/02/2023

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00032/2023)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha, nº 6  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** 0212649-4814  
**E-mail:** gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante:** RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
**CPF:** 845.352.537-49  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabprefeito.cm@gmail.com

**CNPJ:** 29.128.766/0001-38  
**CEP:** 28680-000  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** 212649-2829  
**E-mail:** iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante:** SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
**CPF:** 231.763.777-20  
**Cargo:** Gestor  
**E-mail:** silvioclaudiomedina@gmail.com

**CNPJ:** 39.248.745/0001-00  
**CEP:** 28680-000  
**Fax:** (021) 2649-2519  
**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2549 de 07 de dezembro de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 25.260.525,93 (vinte e cinco milhões e duzentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 25.260.525,93 (vinte e cinco milhões e duzentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 421.008,77 (quatrocentos e vinte e um mil e oito reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 421.008,77 (quatrocentos e vinte e um mil e oito reais e setenta e sete centavos), vencerá em 28/02/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2549 de 07 de dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00032/2023	Data	25/01/2023
Valor consolidado	25.260.525,93	Valor da prestação inicial	421.008,77
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cachoeiras de Macacu/RJ	CNPJ	29.128.766/0001-38
Representante Legal	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	CPF	845.352.537-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1688-8	Conta nº 103004-3
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu	CNPJ	39.248.745/0001-00
Representante Legal	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	CPF	231.763.777-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1688-8	Conta nº 9843-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;  
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:  
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Cachoeiras de Macacu/RJ - 27/01/2023

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (\*)**  **ALX NUNES COELHO**  
**GERENTE GERAL UN** **MAT. 048596-6**

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84535253749	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/02/2023
23176377720	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/02/2023
01027906710	LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO	Testemunha 2	Assinatura não realizada
08060656724	SUENIA ALVES DE AZEVEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/02/2023





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 524 - 01 de Março de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1230

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID



### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/2023

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00

X

E P MOTTA SERVIÇOS E SOLUÇÕES ME  
(CNPJ 12.567.318/0001-38)

OBJETO : Prestação de serviços de locação de  
impressoras para o IAPCM

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, a da Lei  
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Processo  
administrativo nº 0739/2022

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2023

Publicação por Incorreção

Cachoeiras de Macacu, 27/02/2023

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/2023

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00

X

BRUNNA LUNALVA PEREIRA DIAS 13231092779 ME  
(CNPJ 40.632.370/0001-66)

OBJETO : Prestação de serviços de digitalização para o  
IAPCM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, a da Lei  
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Processo  
administrativo nº 0722 / 2022

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2023

Publicação por Incorreção

Cachoeiras de Macacu, 27/02/2023

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680

## NÃO SE CALE

Violência contra criança  
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima



# UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.

  
AMAÉ-CM